

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 146/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REMIR, CANCELAR E BAIXAR DÉBITOS  
COM VALORES INFERIORES A R\$ 22,50.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

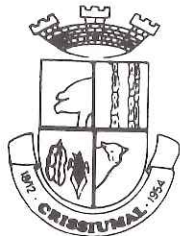
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a remir, cancelar e baixar débitos com valores inferiores a R\$ 22,50.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL, RS, aos 17 dias de agosto de 2.023.**

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 146/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias traz a necessidade de autorização desta Casa Legislativa para remir, cancelar e baixar débitos de contribuintes com valores inferiores a R\$ 22,50.

Atualmente a administração tributária é obrigada por Lei a ajuizar valores acima de R\$ 500,00 e a protestar qualquer valor não pago abaixo de R\$ 500,00 (Lei n.º 3.488/2016), desta forma sendo necessário levar a protesto valores irrisórios, gerando uma alta despesa ao erário público, muitas vezes em valor acima da dívida que está sendo cobrada, para a retirada do protesto ao contribuinte.

Diante do exposto, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, RS, 17 de agosto de 2023.



**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal